



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 007/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, MEMORANDO nº 030/2023 – CMA

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N 024/2023 - análise do Controle Interno quanto ao Processo Administrativo para posterior abertura de licitação.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso público.

I – RELATÓRIO

Processo Administrativo nº 024/2023, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando análise e parecer, referente a legalidade do procedimento administrativo o qual tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para organização e realização de Concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva no âmbito deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, para a contratação de empresa especializada afim de atender de maneira eficiente, nesse sentido, a abertura de licitação para contratação de Empresa especializada para organização e realização de concurso público se faz instrumento indispensável para o preenchimento de vagas.

A realização do Processo em tela atende à orientação deste departamento de Controle Interno, que orienta que a Câmara Municipal faça a adesão ao certame previsto na Lei Municipal 488, de 15 de fevereiro de 2023, ou os procedimentos necessários com o fito de sanar defasagem de pessoal, melhorando ainda o atendimento e serviços desta Casa.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Em análise minuciosa do Processo Administrativo nº 024/2023, considerando Orientação nº 008/2023 desta Coordenadoria de Controle Interno, o presidente De Acordo emitiu despacho com as providências cabíveis, sendo de imediato expedida a Portaria Nº 030 de 29/03/2023 que nomeia Comissão para levantamento real do quadro de servidores e estudo de impacto orçamentário, para assim iniciar os procedimentos para contratação de empresa especializada para organização e realização de Concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva no âmbito deste Poder Legislativo.

Feito isso, a Comissão iniciou os trabalhos de estudos e análise criteriosa, onde originou-se Relatório de levantamento Administrativo das Necessidades de Servidores, sendo que de posse a esse levantamento foi realizado pelo Setor competente, estudo de impacto orçamentário e Financeiro com gastos com pessoal, culminando assim no Estudo Técnico Preliminar-ETP, seguido de Chamada Pública para proposta técnica e proposta de preço para fins de garantir a correta instrução do processo em tela, sendo apresentadas as seguintes Empresas:

- 1 – Empresa ATAME com valor de proposta R\$ 85,000,00;
- 2 - Instituto ABARÉ-ETÉ com proposta no valor fixo de R\$ 69.878,00, e, valor variável da proposta estimado na arrecadação de taxa de inscrição mais o custeio da câmara com valor das taxas isentas;
- 3 – Instituto MERKABAH, valor estimado R\$ 50.000,00, e, valor variável da proposta estimado na arrecadação de taxa de inscrição mais o custeio da câmara com valor das taxas isentas e no caso de a arrecadação for a menor, a Câmara arcará com a diferença; e,
- 4 – CETAM – valor estimado da proposta R\$ 375.000,00.

Ainda de análise, concernente a possibilidade de dispensa de licitação (item 2.2 do ETP), é cabível e admissível uma vez que: o administrador pode realizar contratação na modalidade excepcional de dispensa, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso XIII, devendo portanto, serem observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

É importante frisar que, devem ser satisfeitos outros requisitos da Lei de Licitações, tais como a necessidade de elaboração de projeto básico ou termo de referência e de orçamento detalhado, além da razão de escolha da instituição executante, da justificativa do preço contratado, e da publicação do procedimento, após sua aprovação, na imprensa oficial.

Concernente a possibilidade de contratação de empresas para promover o concurso público, serem remuneradas exclusivamente com os valores arrecadados com as taxas de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

inscrição, é cabível, no entanto, é necessário, atenção ao Princípio da Universalidade, que as leis orçamentárias prevejam o ingresso dessa receita no orçamento da Câmara, além da fixação da despesa destinada à realização do concurso público, com indicação em rubrica orçamentária própria. Feito isso, o edital de licitação deve especificar se a remuneração se dará de forma fixa ou variável, de acordo com o número de candidatos inscritos ou com a receita decorrente das inscrições correspondentes. Sendo variável, o edital deve prever o valor global e máximo do contrato a ser entabulado, estimando o montante a ser arrecadado. Ademais, o edital e o respectivo contrato deverão conter cláusula dispendo acerca da devolução ao Tesouro Municipal dos valores recolhidos que superarem o montante neles previsto.

III – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as determinações vigentes, e, verificado importância e necessidade de tais serviços; esta Coordenadoria entende e opina que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 06 de junho de 2023.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021